CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2017.

LEI Nº 2364/2017, de 17 de outubro de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.358 em 28 de Outubro de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2655/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **ERASMO CARDOSO PEREIRA e ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1358 EM 28/10/17
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2364/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a instalação de Faixa Elevada para travessia de pedestres, em frente a Supermercados na área central de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Erasmo Cardoso Pereira e Eliana Trautwein Santiago.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a providenciar à instalação de faixas elevadas, defronte aos Supermercados da área central deste Município, com o intuito de reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior acessibilidade aos transeuntes, bem como garantir aos usuários de serviços desses estabelecimentos, maior segurança na travessia das vias.

§ 1º - A critério da SEMUTRANS - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, entendendo que seja necessária a instalação de faixa elevada em outras localidades, poderá fazer a instalação, desde que, justificado pelo elevado fluxo de pessoas, sendo essa decisão também abrangida pela presente lei.

§ 2º - Define-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista, de conformidade com as especificações da Resolução nº 495, de 05 de Junho de 2014, do CONTRAN.

Art. 2º - Nos locais que forem implantadas as faixas elevadas, deverá obrigatoriamente ser acompanhada da devida Sinalização, também nos termos da Resolução nº 495 de 05 de junho de 2014, do CONTRAN.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 90(noventa) dias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1861/2011, de 19 de Setembro de 2011.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2364/2017 – De Autoria dos edis **ERASMO CARDOSO PEREIRA e ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a instalação de Faixa Elevada para travessia de pedestres, em frente a Supermercados na área central de Sarandi, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Oliveira, 503 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8660 – Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI – PARANÁ

LEI Nº 2364/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a instalação de Faixa Elevada para travessia de pedestres, em frente a Supermercados na área central de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Erasmo Cardoso Pereira e Eliana Trautwein Santiago.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a providenciar à instalação de faixas elevadas, defronte aos Supermercados da área central deste Município, com o intuito de reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior acessibilidade aos transeuntes, bem como garantir aos usuários de serviços desses estabelecimentos, maior segurança na travessia das vias.

§ 1º – A critério da SEMUTRANS – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, entendendo que seja necessária a instalação de faixa elevada em outras localidades, poderá fazer a instalação, desde que, justificado pelo elevado fluxo de pessoas, sendo essa decisão também abrangida pela presente lei.

§ 2º - Define-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista, de conformidade com as especificações da Resolução nº 495, de 05 de Junho de 2014, do CONTRAN.

Art. 2º - Nos locais que forem implantadas as faixas elevadas, deverá obrigatoriamente ser acompanhada da devida Sinalização, também nos termos da Resolução nº 495 de 05 de junho de 2014, do CONTRAN.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 90(noventa) dias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1861/2011, de 19 de Setembro de 2011.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 17/10/2017, Sancionada e Promulgada no dia 17/10/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 28 de Outubro de 2017. Edição nº 13.358 – SÁBADO – Página C-04 – Classidiário.